



Fis. Nº	04
Proc. Nº	1843/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

024/2022
PLC

**ALTERA OS ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 381, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS – PCCV DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARUERI, PARA DISPOR
SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO QUE
ESPECIFICA.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A exigência de escolaridade para os novos servidores dos cargos de provimento efetivo de “agente de controle e prevenção às endemias” e de “agente comunitário de saúde” é ensino médio completo.

Parágrafo único. Fica alterada, nos anexos I e II da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a exigência de escolaridade dos cargos de provimento efetivo de “agente de controle e prevenção às endemias” e de “agente comunitário de saúde” para ensino médio completo.

Art. 2º Fica alterado, no anexo I – Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o grupo de vencimentos dos cargos de “agente de controle e prevenção às endemias” e “agente comunitário de saúde” de “2” para “3-A”, atribuindo-lhe o valor de vencimento base inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).



Fis: Nº 05
Proc. Nº 1842/2022

Art. 3º Fica incluído no anexo III – Tabelas de Vencimentos da Lei Complementar nº 381, de 1º dezembro de 2016, o Grupo 3-A, com os valores seguintes:

NÍVEL	3-A										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44	4.145,86	4.353,16	4.570,81	4.799,35	5.039,32	5.291,29
III	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44	4.145,86	4.353,16	4.570,81	4.799,35
II	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44	4.145,86	4.353,16
I	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,39	3.093,71	3.248,39	3.410,81	3.581,35	3.760,42	3.948,44

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo de “agente de controle e prevenção às endemias” e de “agente comunitário de saúde” devem ter, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, observados os artigos 72 e seguintes da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar- las
aos Vereadores
Em 16/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 16/03/2022
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal